



ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA

ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2021

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS", localizada na Rua SD, s/nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela portaria 253/2022, para análise do Parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico (em anexo), sobre a Proposta de Preço da empresa R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 34.127.109/0001-06, única participante habilitada no certame sobredito, para decisão sobre o resultado do certame sobredito, consta conforme 2ª ata de sessão pública, o seguinte valor de proposta da empresa:

EMPRESAS		VALOR TOTAL
1.	R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME	R\$ 913.387.02

Em primeira análise, foi constatado pela Equipe Técnica que a licitante apresentou a proposta com casas decimais acima do solicitado no edital, deixando de atender o item 12.4.a.1 e também apresentou a proposta de preços sem a coluna de Preço total sem BDI deixando de atender o item 12.4, desta forma, esta CPL entendeu que era necessário realizar diligência, utilizando como parâmetro e amparo as decisões oriundas de inúmeros julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, bem como do Acórdão





898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União) onde em todas as decisões estes **não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligencia**, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93.

Então, foi solicitado para que a empresa Nova proposta de preços, devidamente impressa e assinada, conforme item 12.4 do Edital e legislação vigente, escoimada dos erros destacados no parecer da equipe técnica.

Desta forma, após convocação, a empresa apresentou nova proposta tempestivamente, e tão logo recebida a nova proposta está fora encaminhada para a equipe técnica para análise e parecer, como resposta em seu parecer (em anexo) resumidamente a equipe técnica informou a esta CPL, que a licitante deixou de atender o instrumento convocatório, pois apresentou sua proposta novamente com erros, o primeiro e mais drástico erro apresentado ocorreu porque a licitante apresentou diversos itens **com o valor UNITARIO e TOTAL SEM BDI e COM BDI superior ao orçado pela administração**, o que é vedado pelos itens 12.10 e 12.14 do edital, e ainda apresentou diversos itens com VALOR UNITARIO SEM BDI, irrisórios ao da Administração o que também é vedado pelo edital conforme item 12.15, ainda consta que a licitante é optante do SIMPLES NACIONAL, e que apresentou seu BDI com as alíquotas divergentes da faixa em que se enquadra conforme a lei 123/2006.

Da análise do parecer emitido pela equipe técnica, restou claro que mesmo concedendo prazo conforme especifica a legislação vigente de possibilidade de correção de proposta escoimando todas as falhas, a licitante apresentou a nova proposta desatendendo novamente as exigências editalícias deste certame.

Portanto, destarte as análises sobscritas, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a Comissão Permanente de Licitações, com base na análise da proposta apresentada pela licitante participante do certame em epígrafe, decide por:

- 1) **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia;





- 2) **DESCCLASSIFICAR** a proposta de preço da empresa **R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº **34.127.109/0001-06** por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.
- 3) **JULGAR FRACASSADO** o processo licitatório retro referido, tendo em vista a desclassificação da única proposta apresentada.
- 4) **FIXAR** prazo de 05 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e 14 do Edital a contar de 18/03/2022 encerrando às 18:00hs do dia 25/03/2022. Caso a interessada queira abrir mão do prazo recursal, manifeste-se oficialmente à Comissão de licitação.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CARLINO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

MEMBRO CPL





PARECE EQUIPE TÉCNICA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZERPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Várzea Grande, 15 de março de 2022.

Referente: Tomada de Preços nº. 35/2021

Processo Administrativo: 758270/2021

Objeto:

Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS", localizada na Rua SD, s/nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido no Ofício nº. 071/2022/SUPPLIC/SAD que solicita análise dos documentos referente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informar o que segue:

A Empresa R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME – A licitante apresentou diversos itens com VALOR UNITARIO E TOTAL SEM BDI e COM BDI superior ao da Administração, sendo demonstrado na imagem abaixo, dessa forma deixou de atender os dispostos nos itens 12.10 e 12.14:

12.10. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

PLANILHA LICITANTE:

1.4	101460 SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	R\$ 3.978,75	R\$ 4.974,23	R\$ 23.872,50	R\$ 29.845,38
-----	---------------	--	-----	---	--------------	--------------	---------------	---------------

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

1



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

1.2	93572 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	R\$ 4.179,73	R\$ 5.225,49	R\$ 25.078,38	R\$ 31.352,94
-----	--------------	--	-----	---	--------------	--------------	---------------	---------------

PLANILHA ADMINISTRAÇÃO:

1.4	101460	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 2.582,32	R\$ 3.311,57	R\$ 15.493,92	R\$ 19.869,40
1.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 3.583,25	R\$ 4.595,16	R\$ 21.499,50	R\$ 27.570,95

A licitante apresentou diversos itens com VALOR UNITARIO SEM BDI irrisório ao da Administração, sendo demonstrado na imagem abaixo, dessa forma deixou de atender o disposto no item 12.15:

12.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncia a parcela ou à totalidade da remuneração.

PLANILHA LICITANTE:

15.2.5	CP-HID-10 Próprio	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	5	R\$ 2,77	R\$ 3,46	R\$ 13,85	R\$ 17,30
--------	-------------------	--	----	---	----------	----------	-----------	-----------

PLANILHA ADMINISTRAÇÃO:

15.2.5	CP-HID-10	PRÓPRIA	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	5,00	R\$ 12,40	R\$ 15,90	R\$ 62,00	R\$ 79,50
--------	-----------	---------	--	----	------	-----------	-----------	-----------	-----------

Observa-se também a folha nº 976 a licitante apresentou documento sendo optante pelo Simples Nacional, senão vejamos:

Data da consulta: 22/02/2022 07:05:36

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 34.127.109/0001-06

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa.

Nome Empresarial: R. BARROS RIBEIRO EIRELI

Situação Atual:

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 05/07/2019

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000





A variável na alíquota, aplicada as devidas fórmulas para definição do **GRUPO C** na composição do BDI da licitante não correspondem com a alíquota dos beneficiários da Lei Complementar 123/2006:

EXTRATO PGDAS APRESENTADO PELA LICITANTE:

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS	
DESCRIÇÃO	%
GRUPO A	
81 - INCL. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - VARIA CONFORME OPORTUNIDADE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A REALIZAREM, ETC. EM CADA EMPRESA (ACORDÃO 2820013 - 3,3% A 5,5%)	4,38%
TOTAL DO GRUPO A =	4,38%
GRUPO B	
81 - DESPESAS FINANCEIRAS - (ACORDÃO 2820013 - 0,5% A 1,5%)	1,21%
82 - SEGUROS - (ACORDÃO 2820013 - SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%)	0,98%
83 - GARANTIAS - (ACORDÃO 2820013 - SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%)	0,98%
84 - TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS - (ACORDÃO 2820013 - 0,5% A 1,2%)	1,28%
84 - LUCRO (ACORDÃO 2820013 - 0,5% A 0,9%)	2,48%
TOTAL DO GRUPO B =	10,91%
GRUPO C	
C1 - ISS - 200% CONSIDERANDO 80% DO MATERIAL E 20% DO MANEIO DA EMPRESA DA OBRA	46,88%
C2 - ISS - 200% CONSIDERANDO 80% DO MATERIAL E 20% DO MANEIO DA EMPRESA DA OBRA	3,42%
C3 - ISS - 200% CONSIDERANDO 80% DO MATERIAL E 20% DO MANEIO DA EMPRESA DA OBRA	1,32%
C4 - SUBTOTAL ISS (C1 A C3) =	10,62%
C5 - PIS EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (1ª FAIXA)	1,52%
C6 - COFINS EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (1ª FAIXA)	4,30%
C7 - CPRE	2,48%
TOTAL DO GRUPO C =	20,92%
TOTAL BDI (ACORDÃO 2820013)	25,62%

Vale ressaltar que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) tem suma importância quando se trata de licitação, não se trata de apenas mero formalismo. O BDI tem como objetivo ajudar as licitantes e a administradora a visar o que incide sobre o projeto, como gastos, despesas da administração central, custos financeiros, impostos, garantias, seguros, tributos e a margem de incerteza.

Devido ao planejamento, localização, e as características administrativa de cada empresa, características essas que implica principalmente em seu regime de tributação, como empresas de Simples Nacional (SN) tem benefícios quanto ao seu recolhimento os impostos assim interferindo diretamente no BDI. Conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão 3.037/2009 - TCU-Plenário, nos seguintes termos:

"9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e Cofins discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000





como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao Sesi, Senai e Sebrae, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais;" (grifo nosso)

"9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;" (grifo nosso)

Ana Paula Botelho
Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Thais Santos
Thais Santos
Arquiteta e Urbanista
CAU MT A163256-6



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO
Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 17/03/2022 às 12:10 de Brasília
Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 17/03/2022 às 12:10 de Brasília
Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO
Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 17/03/2022 às 12:10 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: mbG5MVuuAw



mbG5MVuuAw